



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Assunto: **Recurso a Auto de Infração e notificação**

Processo: **08709.002310/2022-17/2021-81**

Interessado: **YORMAN ALBERTO MONTOYA RUEDA**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236\_00075\_2022, aplicada em desfavor da **YORMAN ALBERTO MONTOYA RUEDA**.

**DOS FATOS:**

O recorrente entrou no país na condição de residente temporário, com prazo de estada concedido até 05/06/2020. Após essa data, permaneceu ilegal no país.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 29/09/2022 para se regularizar, ocasião em que foi recebido o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 4.230,00, por infração ao disposto no Artigo 109, IV, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

**ALEGAÇÃO DE DEFESA:**

Alega o recorrente, que não se regularizou por conta da pandemia COVID-19 e, depois disso, teve que se dedicar ao trabalho.

**DA DECISÃO:**

1. As justificativas dadas pelo recorrente não são aptas a justificar a situação irregular em que se encontrava, tendo em vista que as restrições impostas no período já se encerraram há bastante tempo, tendo a MJSP concedido dilação de prazo para a regularização migratória por diversas vezes, a fim de não causar prejuízo ao imigrante.
2. O outro fato alegado pelo recorrente também não justifica sua situação inodocumentada, já que o trabalho, por si só, não é impedimento para sua regularização junto às autoridades migratórias.
3. Desde feita, DECIDO **reduzir manter a multa aplicada, devendo o recorrente pagar o montante de R\$ R\$ 4.230,00** (quatro mil, duzentos e trinta reais), no prazo de 30 dias, contado da data da publicação da decisão final no presente recurso administrativo, caso contrário o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito, nos termos do artigo 309, §§10 e 11, do Decreto 9199/17;
4. O interessado deverá gerar Guia de Recolhimento da União pelo site da Polícia Federal, realizar o pagamento e apresentar a quitação do débito neste posto de Estrangeiros, no prazo de 30 dias; ou caso decida, pode usar de novo recurso à instância superior, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309, §8º, do Decreto 9199/17.

Sorocaba, 05 de outubro de 2022.

Fernanda Favaretto de Balas  
Agente de Polícia Federal  
CHEFE UEST/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FAVARETTO DE BALAS, Agente de Polícia Federal**, em 05/10/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25294322** e o código CRC **D0F43E9A**.

Referência: Processo nº 08709.002310/2022-17

SEI nº 25294322